

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME, QUE SE APRESENTARÃO NA
7ª EXPOFORT E 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Fortaleza dos Valos/RS, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para abrilhantar a 7ª EXPOFORT E 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS, eventos festivos tradicionais deste município, a realizarem-se concomitantemente nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, junto à Praça Municipal 03 de Maio, situada no centro da cidade de Fortaleza dos Valos/RS conforme programação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – anexa, nos termos a seguir expostos.

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às tradicionais festas promovidas pelo Município, objetivando trazer aos munícipes, lazer, entretenimento, fomentar a cultura e ao turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando

geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão na 7ª EXPOFORT E 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS, a realizarem-se concomitantemente nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, junto à Praça Municipal 03 de Maio, situada no centro da cidade de Fortaleza dos Valos/RS conforme programação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - anexa, nos termos art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei.

3.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1 - O Município não possui Plano de Contratação Anual concretizado no momento, sendo a sua elaboração facultativa, de acordo com o inc. VII, art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

5.1.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Decreto Municipal nº 1.515/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, contratação de serviços em geral e contratação de serviços de obra e engenharia, no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A presente contratação terá vigência de 04 (quatro) meses, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

5.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

5.4 - As empresas contratadas exclusivas dos artistas deverão proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

5.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1 - Considerando que os eventos fazem parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

6.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - É importante frisar que comparecerão aos eventos não somente o público local, mas também pessoas de outras cidades, sendo o público composto pelas diversas faixas etárias, desde crianças até idosos.

6.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, todas as três atrações artísticas, seja a BANDA PANDORA, seja BANDA SAN FRANCISCO, seja a dupla JUNIOR E CEZAR, são bastante prestigiadas em toda região, inclusive com prestígio em nível de estado, e também no caso da dupla, em nível nacional, sendo consideradas atrações de renome, como se verifica nos documentos referentes aos releases artísticos juntados, podendo também ser verificado mediante acesso às mídias sociais dos grupos artísticos, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados das atrações:

- <https://docs.google.com/document/d/1ISY2h30xe-l8zhdCein8xXnB8X4q41SnpXCiktXJ4/edit?usp=sharing>
- [instagram.com/bandapandoraoficial](https://www.instagram.com/bandapandoraoficial)
 - www.youtube.com/juniorecezar?sub_confirmation=1
 - <https://www.instagram.com/juniorecezaroficial>
 - <https://www.instagram.com/musicals/>
 - youtu.be/RTf_5JDQKro

6.6 Memória de Cálculo

6.6.1 - Demonstra-se a seguir que o preço pago para as apresentações artísticas, comprovadamente estão dentro do valor praticado no mercado.

SHOW BANDA PANDORA – VALOR A SER CONTRATADO R\$ 14.500,00

Documento Comprobatório	Contratante	Valor pago (R\$)
Termo de Referência IL 13/2015 – Processo nº 53/2015	Município de Luzerna/RS	17.500,00
Contrato s/nº de prestação de serviços	Radio Cultura de Alegrete Ltda	29.700,00

SHOW CEZAR E JUNIOR - VALOR A SER CONTRATADO R\$ 55.000,00

Documento Comprobatório	Contratante	Valor pago (R\$)
NFS-e 21 – cod. Verific. 6484.68F8	Prefeitura Municipal de Itutinga -MG	70.000,00
NFS-e 31 – cod. VerificFAC5.66AB	Prefeitura Municipal de Alagoa -MG	80.000,00
NFS-e 30 – cod. VerificFA C15.6ª8	Prefeitura Municipal de Ingai -MG	80.000,00

SHOW MUSICAL SAN FRANCISCO - VALOR A SER CONTRATADO R\$ 22.000,00

Documento Comprobatório	Contratante	Valor pago pelo show (R\$)
NFS-e 37	Rádio São Carlos Ltda	29.000,00
NFS-e 63	Prefeitura Municipal de Capinzal/SC	27.535,96

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na 7ª Expofort e 4º Festival gastronômico, visando cumprimento de sua missão institucional.

7.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

7.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

8. –PRAZO DA CONTRATAÇÃO E LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução deverá ser em até 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

9) LOCAL DO EVENTO: Praça Municipal 3 de Maio, Centro, Fortaleza dos Valos, RS.

8.2 - Os serviços artísticos objetos deste processo, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

10- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 - A realização das tradicionais festas 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico, ocorrerão de 28 a 30 de novembro de 2025.

10.2 - Dessa forma, objetivo de garantir o sucesso das festas, as contratações iniciais se darão no seguinte quantitativo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	show	Apresentação artística: Show Musical com a Banda Pandora, a ser realizado no dia 28/11/2025, com início às 22h, com duração de 2 horas, nas dependências da Praça Municipal 3 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos.
02	01	show	Apresentação artística com “Junior e Cezar”, a ser realizada no dia 29/11/2025, com início às 23h, com duração de 1h30min, nas dependências da Praça Municipal 3 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos.
03	01	show	Apresentação artística com “Musical San Francisco”, a ser realizada no dia 30/11/2025, com início às 21h, com duração de 1h30min, nas dependências da Praça Municipal 3 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos.

10.3 - Cumpre registrar que de acordo com a programação das festas, outros shows deverão ser contratados para apresentação nas festividades, mediante a realização dos respectivos processos de inexigibilidade, quais sejam:

Descrição da Atração	Data prevista
Show com BANDA DOCE PECADO	28/11/2025
Show com BANDA NOVO TEMPO	29/11/2025
Show com BANDA LUZ DO LUAR	29/11/2025
Show com BANDA ESTRELA DO MAR	30/11/2025
Show com GRUPO PAGODE KI CONVERSA	30/11/2025

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 - Valor estimado das contratações oriundas do presente processo é de **R\$ 91.500,00** (noventa e um mil e quinhentos reais), sendo;

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Fornecedor	Valor, R\$
01	01	show	Apresentação artística: Show Musical com a Banda Pandora.	BANDA PANDORA LTDA – CNPJ Nº 59.397.965/0001-02	14.500,00
02	01	show	Apresentação artística com “Junior e Cezar”.	J&C MUSIC LTDA – CNPJ Nº 26.367.339/0001-14	55.000,00

03	01	show	Apresentação artística com "Musical San Francisco".	MARCELO REINEHR E CIA LTDA ME – CNPJ Nº 09.560.307/0001-11	22.000,00
----	----	------	--	--	-----------

11.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores em CONTRATOS com outros Entes da Administração Pública foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, os preços para a realização da apresentação artística encontram-se dentro do preço praticado no mercado, conforme se verifica nos quadros constantes do subitem 6.6.1 deste ETP.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de acordo com as disposições contidas no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021.

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1 As contratações serão feitas de forma unificada, sendo um mesmo processo para todos os três grupos artísticos. No entanto, deverão ser celebrados três contratos, um com cada Razão Social/CNPJ.

13.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

13.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com as contratações ora propostas.

14.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos,

iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

15. OBSERVANCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1 - A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

16 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a realização da 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico se traduzem não apenas na comemoração de festas dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Fortaleza dos Valos, após a contratação a pessoa responsável pela fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida:

- a) Definição do local para a realização dos eventos e divulgação dos eventos;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 – Após este processo, a Administração Municipal deverá providenciar outras contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, ou seja, contratação dos demais grupos artísticos para se apresentarem nas festividades, bem como contratação das estruturas necessária, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

19.1 - Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

Geração de resíduos sólidos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

19.2 - As Contratadas deverão adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a legislação pertinente, naquilo que couber;

19.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

20.1 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação das atrações artísticas mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização dos já citados eventos festivos.

20.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

21. - DA CONCLUSÃO

21.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

21.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística durante a realização da 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de agosto de 2025.

Giovane Correa Nogueira,

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Ana Luiza Andrade Lopes,

Assessora de Gabinete.